



EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO 023/2020

PREGÃO PRESENCIAL 015/2020

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota do Município de Araújos/MG, conforme especificado no Anexo I, parte integrante deste edital.

- **APRESENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DOS LICITANTES:**
DIA 07/04/2020 às 09h00min (nove horas).
- **ABERTURA DA SESSÃO OFICIAL DO PREGÃO PRESENCIAL:**
DIA 07/04/2020 às 09h15min (nove horas e quinze minutos).

Não havendo expediente na data supracitada, a data limite para recebimento das propostas comerciais e a abertura da sessão estarão prorrogadas para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário.

- **LOCAL PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO:** sala de reunião da Comissão Permanente de Licitação, na Avenida 1º de Janeiro, 1748 – Centro – Araújos/MG.
- **CONSULTAS AO EDITAL:** Sala da Comissão Permanente de Licitação: na Avenida 1º de Janeiro, 1748, Centro – Araújos/MG.
- **ESCLARECIMENTOS:**
licitacao@araujos.mg.gov.br – Telefone (37) 3288-3010.
- **INTEGRAM O PRESENTE EDITAL:**

Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA;

Anexo II – MODELO DE DECLARAÇÃO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;

Anexo III – DECLARAÇÃO DE MENOR EMPREGADO;

Anexo IV – MODELO DE CREDENCIAMENTO;

Anexo V – MINUTA DE CONTRATO;

Anexo VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATO IMPEDITIVO;

Anexo VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO OBJETO LICITADO;

Anexo VIII – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÚJOS

CNPJ 18.300.996/0001-16 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. 1º de janeiro, 1.748 – Centro – Araújios/MG – Cep: 35.603-000 – Telefax: (37)3288-3000/ 3288-3003

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE ARAÚJOS/MG, através da Pregoeira Oficial e Presidente da Comissão Permanente de Licitação (CPL), ao final assinada, torna público para conhecimento dos interessados, que estará realizando licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, visando a seleção de proposta para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota do Município de Araújios/MG, conforme descrição e quantidades constantes do TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I – deste Edital, em conformidade com as disposições da Lei 10.520/02, Decreto Municipal 255/2010, Lei Complementar 123/2006 e alterações, subsidiariamente a Lei 8.666/93 e alterações, bem como as condições a seguir estabelecidas.

Cláusula 1ª – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.2 – Os envelopes, contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação, definidos neste Edital, deverão ser entregues para a(o) Pregoeira(o) Oficial da Prefeitura Municipal de Araújios/MG, na Sala de Reuniões da CPL, localizada na Avenida 1º de Janeiro, 1748, centro, Araújios/MG, no dia 07 de abril de 2020, até às 09h00min.

1.3 – Os interessados poderão obter o presente Edital em sua íntegra no Site Oficial da Prefeitura, no endereço www.araujos.mg.gov.br, no Setor de Licitações e mais informações pelo telefone (37) 3288-3010 e pelo e-mail: licitacao@araujos.mg.gov.br

CLÁUSULA 2ª – DO OBJETO

2.1 – Constitui objeto da presente licitação, na modalidade Pregão Presencial, a seleção de proposta para contratação de empresa especializada para prestação de serviços, de natureza continuada, na manutenção preventiva e corretiva da frota do Município de Araújios/MG, nos termos e condições estabelecidas neste edital e de acordo com as especificações e quantidades constantes do Termo de Referência – ANEXO I, que é parte integrante deste Edital.

CLÁUSULA 3ª – RECEBIMENTO E DE ABERTURA DOS ENVELOPES

3.1 – A Sessão Pública será realizada nas dependências da Prefeitura Municipal de Araújios/MG, localizada na Avenida 1º de Janeiro, 1748, centro, na Sala da CPL, no dia 07 de abril de 2020, com a seguinte programação:

3.1.1 – Das 09h00min às 09h15min, os interessados deverão apresentar os envelopes nº “01 – Proposta de Preços” e nº “02 – Documentos de Habilitação” a(o) Pregoeira(o) Oficial, bem como a declaração, em separado dos envelopes acima mencionados, dando ciência de que preenchem plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no presente edital.

3.2 – Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora, independentemente de nova comunicação.

CLÁUSULA 4ª – PROPOSTA DE PREÇO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÚJOS

CNPJ 18.300.996/0001-16 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. 1º de janeiro, 1.748 – Centro – Araújos/MG – Cep: 35.603-000 – Telefax: (37)3288-3000/ 3288-3003

4.1 – A PROPOSTA DE PREÇO – “Envelope nº 01” – deverá ser datilografada ou impressa eletronicamente em papel com identificação da empresa, em 01 (uma) via, redigida em linguagem clara, sem emendas ou rasuras, identificada e assinada na última página e rubricada nas demais pelo representante legal da proponente, a ser entregue em envelope opaco, lacrado, indevassável e rubricado no lacre, contendo, na parte externa e frontal, as indicações:

ENVELOPE Nº 01 – “PROPOSTA”

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÚJOS

PREGÃO PRESENCIAL 015/2020

PROPONENTE: _____

CNPJ: _____

4.2 – Na proposta deverão ficar perfeitamente definidos:

4.2.1 – A razão social do proponente, a inscrição no CNPJ, o endereço, o nome do representante legal, identificado através de seu CPF e o cargo que ocupa na empresa;

4.2.2 – Referência ao número deste Pregão e do Objeto da licitação correspondente;

4.2.3 – Proposta financeira em moeda corrente nacional (R\$), expressa em algarismo, com no máximo duas casas depois da vírgula;

4.2.4 – Declaração expressa de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

4.3 – Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, quaisquer das disposições deste Edital, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis, bem como aquelas manifestadamente inexequíveis, presumindo-se como tais, as que contiverem valores irrisórios ou excessivos, ou aquelas que ofertarem alternativas.

4.4 – A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

4.5 – Após a apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela(o) Pregoeira(o).

4.6 – Prazo de início dos serviços de 05 (cinco) dias após a emissão da Autorização de Fornecimento, emitida pelo setor competente.

4.7 – O preço deverá ser cotado considerando-se incluídos todas as despesas necessárias ao perfeito cumprimento do Objeto, sendo os equipamentos em regime de locação, sem quaisquer gastos ou despesas para o Município de Araújos/MG (Comodato).

4.8 – Declaração que no(s) preço(s) proposto(S) estão incluídas todas as despesas necessárias ao perfeito cumprimento do Objeto;

4.9 – A(O) Pregoeira(o) poderá, no julgamento das propostas, desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não afetem o seu conteúdo.

CLÁUSULA 5ª – DA HABILITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÚJOS

CNPJ 18.300.996/0001-16 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. 1º de janeiro, 1.748 – Centro – Araújos/MG – Cep: 35.603-000 – Telefax: (37)3288-3000/ 3288-3003

5.1 – Para habilitação, deverá a empresa vencedora da fase de lances, apresentar, no envelope nº 02 – Documentos de Habilitação, abaixo discriminados, em 01 (uma) via e em cópias autenticadas, obrigando-se o proponente a fornecer a(o) Pregoeira(o) os originais correspondentes em qualquer época que lhes forem solicitados.

5.1.1 – Não serão aceitos protocolos, documentos em cópia não autenticada, nem documentos com prazo de validade vencido.

5.1.2 – Os proponentes interessados na autenticação das cópias dos documentos, por funcionário da Equipe de Apoio que realiza a licitação, deverão solicitar a sua autenticação até 15 (quinze) minutos antes da abertura da sessão para recebimento dos envelopes.

5.1.3 – Todas as certidões fiscais e trabalhistas exigidas para habilitação deverão estar no prazo de validade. No caso da Certidão Negativa de Falência ou recuperação judicial, deverão ser emitidas no máximo a 90 (noventa) dias anteriores à data de abertura dos envelopes de habilitação.

5.1.4 – Os documentos necessários a HABILITAÇÃO deverão ser apresentados em envelope indevassável, lacrado, contendo identificação do proponente na face externa e ainda os dizeres:

ENVELOPE Nº 02 – “DOCUMENTAÇÃO”

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÚJOS

PREGÃO PRESENCIAL 015/2020

PROPONENTE: _____

CNPJ: _____

5.2 – Para fins de habilitação neste Pregão, os proponentes deverão apresentar dentro do ENVELOPE nº 02, a seguinte documentação:

5.2.1 – Documentos relativos à habilitação jurídica:

5.2.1.1 – Registro comercial, no caso de empresa individual;

5.2.1.2 – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

5.2.1.3 – Alvará de Funcionamento da Empresa com atividade compatível com o objeto licitado.

5.2.1.4 – Declaração subscrita pelo representante legal da proponente de que ela não incorre em qualquer das condições impeditivas, especificando:

a) que não foi declarada inidônea pelo Poder Público;

b) que não está impedida de transacionar com a Administração Pública;

c) que não foi penalizada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 05 (cinco) anos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÚJOS

CNPJ 18.300.996/0001-16 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. 1º de janeiro, 1.748 – Centro – Araújos/MG – Cep: 35.603-000 – Telefax: (37)3288-3000/ 3288-3003

- d) que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art. 9º da Lei 8.666/93;
- 5.2.1.5 – Declaração de atendimento à norma do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional 20/98, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, conforme ANEXO III do Edital;
- 5.2.1.6 – Declaração expressa de que o proponente tem pleno conhecimento do objeto licitado e anuência das exigências constante do edital e seus anexos.
- 5.2.2 – Documentos relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:
- 5.2.2.1 – Inscrição no CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas) da Empresa;
- 5.2.2.2 – Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pelo Setor competente do Município;
- 5.2.2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;
- 5.2.2.4 – Certificado de Regularidade relativo a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Contribuições Sociais;
- 5.2.2.5 – Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal (CRF).
- 5.2.2.6 – Certidão Trabalhista emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (CNDT).
- 5.2.3 – Qualificação Econômico-Financeira e Técnica:
- 5.2.3.1 – Certidão Negativa de Falência expedida pelo Distribuidor da Sede da Pessoa Jurídica;
- 5.2.3.2 – Declaração que a empresa possui pessoal devidamente qualificado e aparelhamento técnico adequado e disponível para cumprir o objeto da licitação, assinada pelo representante legal da empresa participante.
- 5.2.3.3 – Atestado(s) de capacidade técnica compatível(is) com o objeto da licitação que comprove que a empresa tenha prestado serviço igual ou similar para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, e tenha atendido a todos os quesitos inclusive quanto aos prazos de entrega.

CLÁUSULA 6ª – DO CREDENCIAMENTO

6.1 – As empresas interessadas, através de seus representantes legais, poderão credenciar-se, mediante apresentação de documento próprio, junto a(o) Pregoeira(o) e/ou Equipe de Apoio, que, devidamente identificados e credenciados por meio legal, serão os únicos admitidos a intervir no procedimento licitatório.

- 6.1.1 – Recomenda-se aos proponentes que estejam no local marcado, com antecedência de 30 (trinta) minutos do horário previsto para abertura da Sessão, para o referido credenciamento e eventuais autenticações de documentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÚJOS

CNPJ 18.300.996/0001-16 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. 1º de janeiro, 1.748 – Centro – Araújos/MG – Cep: 35.603-000 – Telefax: (37)3288-3000/ 3288-3003

6.2 – A documentação referente ao credenciamento deverá ser apresentada FORA dos envelopes de propostas e de habilitação.

6.3 – O credenciamento far-se-á por meio de Instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante devidamente reconhecida, em que conste o nome da empresa, bem como de todas as pessoas com poderes para a outorga da procuração, e, também, o nome do outorgado, constando à indicação de amplos poderes para formulação de ofertas e lances de preços e para praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome do proponente ou, sendo sócio, dirigente, proprietário ou assemelhado, deverá apresentar cópia do Estatuto, Contrato Social ou Declaração de Firma Individual, no qual estejam expressos seus poderes.

6.4 – O Instrumento de Procuração poderá ser substituído pelo Termo de Credenciamento, desde que redigido, rigorosamente, nos termos do modelo constante do anexo IV deste Edital (firma reconhecida).

6.5 – Nos casos de credenciamento por Instrumento de Procuração ou pelo Termo de Credenciamento, os referidos documentos deverão ser acompanhados do ato de investidura do outorgante como dirigente da empresa.

6.6 – Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

6.7 – É obrigatória a apresentação do documento de identidade.

6.8 – Para exercer os direitos, ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatória a presença do licitante ou de seu representante em todas as sessões públicas referentes à licitação.

CLÁUSULA 7ª – PARTICIPAÇÃO

7.1 – Não será admitida a participação de empresas que se encontre em regime de concordata ou em processo de falência, sob concurso de credores, liquidação, dissolução, etc.

7.2 – Não será admitida a participação de empresas que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas.

CLÁUSULA 8ª – FORMULAÇÃO DOS LANCES

8.1 – Poderão os autores das propostas classificadas oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

8.2 – No curso da sessão, os autores das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidados, individualmente, a apresentarem novos lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, até a proclamação do vencedor.

8.3 – A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra ao licitante, na ordem decrescente dos preços, sendo admitida à disputa para toda a ordem de classificação.

8.4 – É vedada a oferta de lance com vista ao empate.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÚJOS

CNPJ 18.300.996/0001-16 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. 1º de janeiro, 1.748 – Centro – Araújos/MG – Cep: 35.603-000 – Telefax: (37)3288-3000/ 3288-3003

- 8.5 – Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se o proponente desistente as penalidades constantes deste Edital.
- 8.6 – A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.
- 8.7 – Caso não se realize o lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço desde que dentro da realidade de mercado, podendo a(o) Pregoeira(o), negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.
- 8.8 – O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocados pelo Pregoeiro, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.
- 8.9 – Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, a(o) Pregoeira(o) verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, decidindo, motivadamente, a respeito.
- 8.10 – A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis, sendo declarado vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste Edital e ofertar o menor preço global.

CLÁUSULA 9ª – DOS PROCEDIMENTOS DA LICITAÇÃO

- 9.1 – Aberta a Sessão, os interessados ou seus representantes legais entregarão a(o) Pregoeira(o), devidamente lacrados, os envelopes nº 01 e nº 02 e apresentarão, em separado, declaração dando ciência de que preenchem plenamente os requisitos de habilitação (modelo Anexo II).
- 9.2 – Em nenhuma hipótese serão recebidas documentação e proposta após o horário marcado para o início da sessão pública do Pregão Presencial 015/2020.
- 9.3 – Serão abertos, pela(o) Pregoeira(o), todos os envelopes contendo as propostas de preços, ocasião em que se procederá a verificação da sua conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.
- 9.4 – No curso da Sessão, a(o) Pregoeira(o) classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores crescentes não superiores a 10% (dez por cento) da de menor preço.
- 9.5 – Não havendo, pelo menos 03 (três) propostas de preços escritas, nas condições fixadas no item anterior, a(o) Pregoeira(o) classificará, dentre os presentes, até o máximo de 03 (três), números que poderá ser ampliado em caso de empate, as melhores propostas subsequentes, para que seus autores participem de lances verbais quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.
- 9.6 – Para oferta de lances, a(o) Pregoeira(o) convidará, individualmente, os proponentes classificados, a partir do autor da proposta de maior preço, e as demais, em ordem decrescente de valor.
- 9.7 – A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela(o) Pregoeira(o), implicará na exclusão do proponente desta fase do certame, caso em que valerá para o julgamento o valor da proposta escrita.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÚJOS

CNPJ 18.300.996/0001-16 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. 1º de janeiro, 1.748 – Centro – Araújos/MG – Cep: 35.603-000 – Telefax: (37)3288-3000/ 3288-3003

- 9.8 – O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagados pela(o) Pregoeira(o), os proponentes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.
- 9.9 – Dos lances ofertados não caberá retratação.
- 9.10 – Caso não se realize lances verbais, a(o) Pregoeira(o) examinará a proposta classificada em 1º (primeiro) lugar, quanto ao objeto e valor, e decidirá motivadamente a respeito de sua aceitabilidade.
- 9.11 – Após a etapa anterior, a(o) Pregoeira(o) procederá à abertura do envelope contendo os documentos de habilitação do proponente que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições de habilitação fixadas neste edital.
- 9.12 – Caso o proponente classificado em 1º (primeiro) lugar seja inabilitado, a(o) Pregoeira(o) examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda aos requisitos do edital.
- 9.13 – Verificado o atendimento das exigências fixadas neste edital, o proponente será declarado vencedor.
- 9.14 – Em qualquer das hipóteses anteriores, ainda poderá a(o) Pregoeira(o) negociar, diretamente, com o proponente para que seja obtido preço melhor.
- 9.15 – Quando todas as propostas forem desclassificadas ou todos os proponentes forem inabilitados, a Administração poderá fixar aos proponentes, na forma do art. 48, § 3º da Lei 8.666/93, prazo para a apresentação de nova proposta ou documentação, em sessão pública a ser definida pela(o) Pregoeira(o).
- 9.16 – Qualquer proponente, desde que presente ou devidamente representado na Sessão, poderá manifestar imediata e motivadamente, no final da mesma, a intenção de recorrer, quando lhe será concedido prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões de recurso, ficando os demais proponentes, desde logo, intimados para apresentarem contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo daquele recorrente.
- 9.17 – Os recursos deverão ser dirigidos à autoridade competente, em processos protocolados na Prefeitura de Araújos.
- 9.18 – Após a análise dos recursos interpostos, a(o) Pregoeira(o) dará ciência do parecer, a todas as empresas presentes ou devidamente representadas no certame, para que, se entenderem necessário, apresentem suas contrarrazões, no prazo especificado no item 9.16.
- 9.19 – A falta de manifestação imediata e motivada do proponente em interpor recurso, na sessão, importará na “decadência” do direito e na continuidade do certame pela(o) Pregoeira(o), atendendo as regras e condições fixadas no edital, opinando pela adjudicação do objeto da licitação aos proponentes vencedores.
- 9.20 – Da sessão pública do Pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos.
- 9.21 – A sessão pública não será suspensa, salvo por motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações, acerca do objeto, serem esclarecidas previamente junto a(o) Pregoeira(o) Oficial do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÚJOS

CNPJ 18.300.996/0001-16 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. 1º de janeiro, 1.748 – Centro – Araújos/MG – Cep: 35.603-000 – Telefax: (37)3288-3000/ 3288-3003

9.21.1 – Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data e/ou novo horário para continuação dos trabalhos, devendo ficar registradas, no mesmo ato, as empresas e seus representantes presentes.

CLÁUSULA 10 – DOS CRITERIOS DE JULGAMENTO

10.1 – Será considerada vencedora a proposta de MENOR PREÇO GLOBAL desde que atendidas às especificações constantes deste edital.

10.2 – Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, a classificação far-se-á obrigatoriamente por sorteio, em ato público, na própria sessão, conforme disposto na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA 11 – DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

11.1 – Qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente edital por irregularidade, protocolando o pedido até 02 (dias) dias úteis antes da data fixada para a realização do Pregão, no Protocolo da Prefeitura Municipal de Araújos/MG, cabendo a(o) Pregoeira(o) decidir sobre a petição.

11.2 – Decairá do direito de impugnar o presente edital o proponente que não apontar as falhas ou irregularidades, supostamente existentes no edital, até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a data de realização do Pregão.

11.3 – A impugnação feita tempestivamente pela proponente não a impedirá de participar do processo licitatório, ao menos até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente. Acolhida a petição, contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, caso a alteração afete as condições de elaboração de proposta comercial, sendo corrigido o ato convocatório.

CLÁUSULA 12 – DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E ASSINATURA

12.1 – Após a declaração do vencedor da licitação, não havendo manifestação dos proponentes quanto à interposição de recurso, a(o) Pregoeira(o) opinará pela adjudicação do objeto licitado, o que posteriormente será submetido à autoridade competente para homologação.

12.2 – No caso de interposição de recurso, depois de proferida a decisão, serão adotados os mesmos procedimentos já previstos neste edital para adjudicação e homologação do resultado da licitação.

12.3 – A(O) Pregoeira(o) adjudicará o objeto licitado ao vendedor do certame e a autoridade competente homologará o resultado da licitação, convocando o adjudicatário a assinar o contrato dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data em que o mesmo for convocado para fazê-lo junto ao Município.

12.4 – O proponente será declarado como desistente, caso não compareça para assinar o contrato dentro do prazo estabelecido, ficando sujeito as seguintes sanções, aplicáveis isoladas ou conjuntamente:

12.4.1 – Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor global de sua proposta, que deverá ser recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que a tenha aplicado, garantida a defesa prévia do interessado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÚJOS

CNPJ 18.300.996/0001-16 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. 1º de janeiro, 1.748 – Centro – Araújos/MG – Cep: 35.603-000 – Telefax: (37)3288-3000/ 3288-3003

12.4.2 – Impedimento de contratar com a Administração por prazo de 03 (três) anos.

12.5 – A Administração poderá, quando o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar injustificadamente em assinar o contrato, retomar a sessão pública e convidar os demais proponentes classificados, segundo a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, ou revogar a licitação independentemente da cominação do art. 81 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA 13 – DO PAGAMENTO

13.1 – O pagamento dos serviços efetivamente prestados será efetuado em até 30 (trinta) dias da emissão da fatura mensal, por tratar o Objeto de serviço de natureza continuada.

CLÁUSULA 14 – DAS OBRIGAÇÕES

14.1 – Do Município

14.1.1 – Atestar nas NF a efetiva realização do serviço objeto desta licitação.

14.1.2 – Aplicar à empresa vencedora penalidade, quando for o caso.

14.1.3 – Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato.

14.1.4 – Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da NF no setor competente.

14.1.5 – Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

14.2 – Da Contratada

14.2.1 – Fornecer o objeto desta licitação nas especificações contidas neste edital.

14.2.2 – Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o produto vendido.

14.2.3 – Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação.

14.2.4 – Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

14.2.5 – Fornecer o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta.

14.2.6 – Fornecer o produto dentro dos padrões exigidos neste edital.

CLÁUSULA 15 – DAS PENALIDADES

15.1 – Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades do art. 87 da Lei 8.666/93, das quais destacam-se:

- a) advertência;
- b) multa de 02 % (dois por cento) do valor da Nota de Empenho, por dia de atraso injustificado na execução dos serviços contratados, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÚJOS

CNPJ 18.300.996/0001-16 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. 1º de janeiro, 1.748 – Centro – Araújos/MG – Cep: 35.603-000 – Telefax: (37)3288-3000/ 3288-3003

- c) multa de 04 % (quatro por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, pela recusa injustificada do contratado em executá-la;
- d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de 03 (três) anos;
- e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação.

15.2 – Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

15.3 – Da aplicação das penalidades definidas nos subitens acima, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

15.4 – O recurso ou o pedido de reconsideração relativo as penalidades acima dispostas, será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA 16 – DO CONTRATO E DO PRAZO

16.1 – O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei 8.666/93, observadas suas alterações posteriores, pelas disposições deste edital e pelos preceitos do direito público.

16.2 – O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo Município a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

16.3 – Farão parte integrante do contrato as condições previstas no edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

16.4 – O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, contados da emissão da Ordem de Serviço, podendo ser aditado conforme legislação vigente.

CLÁUSULA 17 – CONDIÇÕES ESPECIAIS

17.1 – DA PARTICIPAÇÃO DE MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

17.1.1 – Nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

17.1.2 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá à data da abertura da sessão, prorrogáveis por igual e sucessivo período (conforme redação alterada do “parágrafo 1º do artigo 43, da LC 147/2014”) a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

17.1.3 – A não regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666, de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÚJOS

CNPJ 18.300.996/0001-16 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. 1º de janeiro, 1.748 – Centro – Araújos/MG – Cep: 35.603-000 – Telefax: (37)3288-3000/ 3288-3003

21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

17.2 – Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada e desde que a melhor oferta inicial não seja de uma microempresa ou de pequeno porte;

17.3 – Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

17.3.1 – A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela declarada classificada em primeiro lugar, situação em que sua proposta será classificada em primeiro lugar;

17.3.2 – Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito, no mesmo prazo estabelecido;

17.3.3 – No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

CLÁUSULA 18 – DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

18.1 – Homologado o procedimento licitatório, o representante legal da adjudicatária será convocado para firmar o contrato, no prazo de 02 (dois) dias.

18.2 – Se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, deixar de assinar o contrato ou o termo equivalente, não tendo solicitado prorrogação de prazo com justificativa aceita pelo Pregoeiro, esta examinará as propostas subsequentes e habilitação dos licitantes, segundo a ordem de classificação, podendo ainda, negociar o desconto nos preços registrados.

18.3 – O contrato a ser firmado entre o Município de Araújos e a adjudicatária incluirá as condições estabelecidas neste Edital, seus anexos e legislação pertinente para a fiel execução do objeto licitado.

18.4 – A vigência contratual será de 12 meses, contados da emissão da Nota de Autorização de Fornecimento – Ordem de Serviço.

18.4.1 – Nos termos do previsto no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, o prazo de vigência deste Contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, por meio de termo aditivo a ser firmado entre as partes, desde que os serviços estejam dentro dos padrões de qualidade exigidos e que o valor cobrado guarde compatibilidade com os preços praticados pelo mercado.

18.5 – Poderá ser reajustado o valor deste Contrato, mediante iniciativa da CONTRATADA, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano contado da data de apresentação da proposta, tendo como base a variação do IPCA/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÚJOS

CNPJ 18.300.996/0001-16 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. 1º de janeiro, 1.748 – Centro – Araújos/MG – Cep: 35.603-000 – Telefax: (37)3288-3000/ 3288-3003

18.5.1 – Os efeitos financeiros do reajuste serão devidos a partir da solicitação da CONTRATADA, que deverá fazê-lo até a data de prorrogação contratual, quando ocorrerá a preclusão do direito de reajuste.

18.6 – O contrato poderá ser rescindido nos casos enumerados no art. 78 da Lei 8666/93, podendo ser determinado por ato unilateral e escrito da Administração, nas hipóteses dos incisos I a XII e XVII do referido artigo.

18.7 – O contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da contratada com terceiros, sem autorização prévia da Prefeitura, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

18.8 – Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, ocorridas durante a vigência do contrato, deverão ser comunicadas à Prefeitura e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras e princípios disciplinadores das licitações e contratos administrativos, ensejará a rescisão contratual.

18.9 – A inexecução total ou parcial do objeto licitado ensejará a rescisão contratual, bem como a aplicação das sanções previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei Federal 8.666/93 e as multas cabíveis.

18.10 – O contrato a ser firmado em decorrência desta licitação poderá ser resolvido a qualquer tempo independente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos Arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei Federal 8666/93 e suas alterações.

18.11 – O contrato poderá ser alterado nos termos do art. 65 da Lei 8666/93.

18.12 – Até a assinatura do contrato, a proposta da licitante vencedora poderá ser desclassificada se a Administração Municipal tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.

CLÁUSULA 19 – DA FISCALIZAÇÃO

19.1 – O Município de Araújos/MG, através do Órgão requisitante, exercerá a fiscalização do contrato, e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

19.2 – As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto do contrato.

CLÁUSULA 20 – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

20.1 – O licitante vencedor deverá obedecer às disposições estabelecidas no edital, na proposta, no contrato e legislação pertinente.

20.2 – Serão de responsabilidade do licitante vencedor todas as despesas necessárias ao cumprimento do objeto, inclusive a locação dos equipamentos necessários, sem nenhum gasto ou despesa para o Município de Araújos/MG.

CLÁUSULA 21 – DA RESCISÃO CONTRATUAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÚJOS

CNPJ 18.300.996/0001-16 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. 1º de janeiro, 1.748 – Centro – Araújos/MG – Cep: 35.603-000 – Telefax: (37)3288-3000/ 3288-3003

21.1 – A inexecução total ou parcial do objeto licitado ensejará a rescisão contratual ou instrumento equivalente bem como nos casos previstos no art.78 e 79 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, sem que desse fato decorra multa para a Administração.

CLÁUSULA 22 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 – Ao Município de Araújos/MG, por interesse público justificado, é reservado o direito de revogar esta licitação, sem que caiba aos participantes, direito a reclamação ou indenização.

22.2 – A simples participação nesta licitação implica na aceitação plena e incondicional do inteiro teor expresso neste edital.

22.3 – Na hipótese de rescisão administrativa, prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93, a licitante vencedora, desde já, reconhece os direitos da Administração, conforme prevê o artigo 55, inciso IX, do mesmo diploma legal.

22.4 – Nenhuma indenização será devida aos proponentes por apresentarem documentação e/ou elaborarem proposta relativa ao presente Pregão.

22.5 – É facultado a(o) Pregoeira(o), ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

22.6 – Os licitantes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela(o) Pregoeira(o), sob pena de desclassificação/inabilitação.

22.7 – Os casos não previstos neste Edital serão decididos pela Pregoeira.

22.8 – O resultado desta licitação será lavrado em Ata, a qual será assinada pela Pregoeira e a Equipe de Apoio.

22.9 – No interesse da Administração, sem que caiba aos participantes qualquer recurso ou indenização, poderá a licitação ter:

a) adiada sua abertura;

b) alterado o edital, com fixação de novo prazo para a realização da licitação.

22.10 – Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, elegem as partes o Foro da Comarca de Nova Serrana/MG, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Araújos/MG, 24 de abril de 2020.

Adimelia Xavier Garcia

PREGOEIRA



ANEXO I DO EDITAL TERMO DE REFERÊNCIA – PROJETO BÁSICO

Processo 023/2020

Pregão Presencial 015/2020

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços, de natureza continuada, na manutenção preventiva e corretiva da frota do Município de Araújos/MG, conforme quantitativos e especificações descritos abaixo:

I – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E FORMA DE FORNECIMENTO

- ✓ O critério de julgamento: MENOR PREÇO GLOBAL.
- ✓ Forma de execução: empreitada por preço unitário.

II – DA GESTÃO/FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DO RECEBIMENTO

- 1 – Observado o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, a gestão e a fiscalização das contratações serão realizadas pela Secretaria Municipal de Estradas e Transportes, através de seu secretário, ou por servidor por ele designado.
- 2 – A Secretaria Municipal de Estradas e Transportes fará a conferência dos serviços, atestando, no documento fiscal correspondente, o fornecimento das mesmas.
- 3 – O Município reserva o direito de não receber serviços com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste Termo de Referência, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o contrato e aplicar o disposto no Art. 24, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 4 – A Adjudicatária deverá garantir a execução dos serviços, nos prazos e condições estabelecidos neste termo de referência.

III – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 1 – Os serviços deverão ser executados na Garagem da Prefeitura Municipal de Araújos, em dias úteis no horário de 7h:00min as 11h:00min e 12h:00min as 16h:00min; e aos sábados no horário de 7h:00min as 11h:00min.
 - 1.2 – Endereço da garagem: Avenida Campos Elisios Nº 1232 Bairro Santo Antônio, CEP 35.603-000, Araújos/MG.
- 2 – Serviço de maior complexidade poderá ser realizado na sede da empresa Contratada, desde que devidamente comprovada a necessidade através de relatório, e após autorização da Secretaria Municipal de Estradas e Transportes.
 - 2.1 – A empresa vencedora deverá permitir o livre acesso em sua sede de representante do Município, para que se proceda à fiscalização dos trabalhos;
 - 2.2 – A oficina deve possuir área útil, coberta, disponível para receber com segurança, simultaneamente, no mínimo, 02 (dois) veículos ou máquinas para manutenção;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÚJOS

CNPJ 18.300.996/0001-16 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. 1º de janeiro, 1.748 – Centro – Araújos/MG – Cep: 35.603-000 – Telefax: (37)3288-3000/ 3288-3003

2.3 – A oficina deve possuir os recursos essenciais para que os serviços prestados tenham a técnica qualidade/presteza exigida para os padrões do fabricante dos veículos e máquinas tais como:

2.3.1 – Possuir pessoal treinado para executar os serviços nos veículos e máquinas de cada marca específica;

2.3.2 – Possuir instalações cobertas, seguras, limpas e organizadas, em condições de receber e abrigar os veículos e máquinas deste Município;

2.3.3 – Possuir ferramentas e equipamentos compatíveis com os serviços de manutenção exigidos.

2.4 – O deslocamento dos veículos e máquinas até a sede da Licitante será por conta do Contratante.

3 – Na hipótese de ocorrência de pane em algum veículo ou máquina que estejam a trabalho na área rural ou em outro município próximo, a Secretaria Municipal de Estradas e Transportes providenciará o deslocamento dos profissionais até o local para prestar socorro.

3.1 – Se não for possível a realização do conserto no local em que se deu a pane, a Secretaria Municipal de Estradas e Transportes providenciará o deslocamento do veículo ou máquina até a Garagem da Prefeitura Municipal, ou até a oficina da CONTRATADA, se necessário.

IV – DA LOCALIZAÇÃO DA OFICINA DA LICITANTE VENCEDORA

1 – A licitante vencedora deverá possuir oficina própria, bem estruturada, situada a um raio máximo de 35 km da sede da Prefeitura Municipal de Araújos/MG, pois, em havendo necessidade de realização dos trabalhos na sede da CONTRATADA, será de responsabilidade do Município o deslocamento dos veículos e máquinas até à oficina.

V – DA EQUIPE QUE PRESTARÁ OS SERVIÇOS

1 – A empresa vencedora disponibilizará ao Município de Araújos uma equipe composta de no mínimo 04 (quatro) profissionais, para realização da manutenção preventiva e corretiva da frota municipal, bem como para organização e planejamento das manutenções, a fim de obter melhores custos e benefícios de sua utilização.

1.1 – A equipe deverá permanecer à disposição na sede da Garagem Municipal, durante todo o seu horário de funcionamento;

1.2 – Será de responsabilidade da empresa Contratada os gastos diários de transporte e alimentação de sua equipe.

2 – A equipe que prestará serviços ao Município de Araújos/MG deverá ser composta de no mínimo:

2.1 – 01 (um) mecânico e 01 (um) ajudante de serviços mecânicos;

2.2 – 01 (um) eletricista ou 01 (um) eletromecânico, que dará suporte através de análises e levantamento elétrico e eletrônico da frota municipal.

3 – Será disponibilizado à equipe da empresa vencedora um espaço com computador, na Secretaria Municipal de Estradas e Transportes, para que sejam elaborados os relatórios, levantamentos, bem como para arquivamento das informações.



VI – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

1 – Os serviços consistem na manutenção corretiva e preventiva de:

- 1.1 – Sistema elétrico;
- 1.2 – Sistema hidráulico;
- 1.3 – Suspensão;
- 1.4 – Instalação de acessórios;
- 1.5 – Vidraçaria;
- 1.6 – Troca de óleo; e
- 1.7 – Demais serviços mecânicos.

2 – Manutenção Preventiva:

2.1 – A empresa vencedora deverá realizar as inspeções nos veículos e máquinas de acordo com as quilometragens percorridas, conforme Manuais de Manutenção dos Fabricantes de cada equipamento;

2.2 – Após a realização das inspeções, se houver a necessidade, a empresa Contratada apresentará à Secretaria Municipal de Estradas e Transportes a relação de peças e/ou componentes para a realização da manutenção;

2.3 – O Município, ao receber as informações, adotará dois procedimentos:

2.3.1 – Se as inspeções realizadas constatarem que o veículo ou máquina apresenta boas condições de trafegabilidade e que a troca das peças ou componentes não são de necessidade imediata, arquivará em pasta própria o relatório e a relação de peças pedidas pela Contratada;

2.3.2 – Se as inspeções constatarem defeitos no veículo ou máquina inspecionados, com a consequente necessidade de substituições de peças e/ou componentes, o Município realizará a aquisição dos mesmos e os encaminhará à Contratada para que os reparos sejam efetuados.

2.4 – Concluídos os consertos, a empresa Contratada deverá registrar em relatório as peças e/ou componentes substituídas, os serviços realizados, bem como a data em que ocorreram;

2.5 – A Secretaria de Estradas e Transportes verificará a aplicabilidade das peças e/ou componentes no veículo ou máquina, e o funcionamento dos mesmos.

3 – Manutenção Corretiva:

3.1 – Constatado que o veículo se encontra inoperante a empresa contratada deverá:

3.1.1 – Proceder às inspeções previstas, e, após, encaminhar à Secretaria Municipal de Estradas e Transportes a relação das peças e/ou componentes, necessários a realização do conserto;

3.1.2 – O Município, ao receber as informações, realizará a aquisição dos componentes e peças necessários e os encaminhará à Contratada para que esta efetue os reparos.

3.2 – A Secretaria de Estradas e Transportes verificará a aplicabilidade das peças e/ou componentes no veículo ou máquina, e o funcionamento dos mesmos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÚJOS

CNPJ 18.300.996/0001-16 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. 1º de janeiro, 1.748 – Centro – Araújos/MG – Cep: 35.603-000 – Telefax: (37)3288-3000/ 3288-3003

4 – Todos os equipamentos e ferramentas necessários à realização da manutenção preventiva e corretiva dos veículos e máquinas serão fornecidos pela empresa Contratada.

5 – Os equipamentos e ferramentas deverão estar em perfeito estado de uso.

VII – DOS SERVIÇOS DE GESTÃO DA MANUTENÇÃO DA FROTA

1 – Além dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, a empresa deverá realizar, também, realizar os serviços de gestão da manutenção realizada.

2 – Os serviços de gestão da manutenção da frota consistem em:

2.1 – Realizar o cadastramento e tagueamento geral da frota através do seu número patrimonial;

2.2 – Implantar controles acumulativos e periódicos de manutenção;

2.3 – Aplicar inspeções eletromecânicas em toda frota semanalmente, para levantamento de peças para manutenções;

2.4 – Gerar planos de manutenções preventivas e preditivas, adequadas a cada equipamento, conforme especificações do fabricante de cada um deles;

2.5 – Criar histórico de manutenção dos equipamentos, através de formalização de relatórios que contenham: a) Custos de manutenção; b) Disponibilidade física, utilização e eficiência dos equipamentos; c) informações sobre falhas e ocorrências; d) Tagueamento dos pneus para controle; e) Consumos específicos de materiais (combustíveis, lubrificantes, filtros, pneus); f) MTBF-Tempo Médio Entre Falhas; g) MTTF- Tempo Médio para Reparo; h) Peças e acessórios substituídos ou reparados, indicando, inclusive, a data de troca ou manutenção dos mesmos.

2.6 – Elaborar *check lists* para cada tipo de equipamento;

2.7 – Capacitar os operadores/motoristas, através de cursos de segurança e operação de cada equipamento;

2.8 – Aplicar ferramentas gerenciais: Análise de perda, MSP – Metodologia de Solução de Problemas, etc;

2.9 – Elaborar planos de ação para prevenção em acidentes e perdas patrimoniais;

2.10 – Fornecimento de informações necessárias para coleta de dados;

2.11 – Fornecimento de peças e componentes de qualidade para execução das manutenções;

2.12 – A responsabilidade em cumprir o cronograma de parada para manutenção dos equipamentos;

2.13 – Realização do preenchimento diário dos CHECK LISTS dos equipamentos por parte de seus operadores.

3 – Será de responsabilidade da Contratada:

3.1 – Custo com impressões de relatórios;

3.2 – Custo com marcações de pneus;

3.3 – Custo com *check list* de inspeção, parte diária e ficha de movimentação de pneus;

3.4 – Custo com inspeções;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÚJOS
CNPJ 18.300.996/0001-16 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. 1º de janeiro, 1.748 – Centro – Araújos/MG – Cep: 35.603-000 – Telefax: (37)3288-3000/ 3288-3003

- 3.5 – A responsabilidade da qualidade e execução na íntegra das atividades das Ordens de Serviços geradas, preventiva, preditiva e corretiva;
- 3.6 – A mão-de-obra de execução das manutenções preventivas, preditivas e corretivas;
- 3.7 – Custo com análise de óleo e transporte das amostras ao laboratório;
- 3.8 – Auxiliar, quando necessário, na pesquisa de preços de peças e derivados, em licitações;
- 3.9 – Dar assessoria nos serviços cujas mesmas vão exigir manobras específicas de segurança e operação;
- 3.10 – Custo com o programa adequado para todas as tarefas;
- 3.11 – Disposição de um auxiliar de escritório para registrar todas as informações geradas pelo programa;
- 3.12 – Dar suporte técnico em licitações relacionadas aos equipamentos. Exemplo: custo de peças, acessórios, componentes e matérias primas do gênero.

VIII – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E DA ESTIMATIVA DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	VLR UNIT/MÊS REFERÊNC	VLR TOTAL/ANO REFERÊNCIA
01	GESTÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM VEÍCULO E MÁQUINAS-LINHA PESADA E SEMIPESADA, A SER REALIZADA MENSALMENTE. <u>QTDE DE VEÍCULOS: 21 (VINTE E UM)</u>	SERVIÇO	12	12.922,14	155.065,68
02	GESTÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM VEÍCULO DA LINHA LEVE E MOTOCICLETAS, A SER REALIZADA MENSALMENTE. <u>QTDE DE VEÍCULOS: 35 (TRINTA E CINCO)</u>	SERVIÇO	12	14.991,90	179.902,80
TOTAL DA ESTIMATIVA (REFERÊNCIA):					334.968,48

IX – DA RELAÇÃO DOS VEÍCULOS QUE COMPÕEM A FROTA:

- 1 – Os veículos e máquinas que compõem a frota municipal são os seguintes:

RELAÇÃO DE VEÍCULOS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE ARAÚJOS/MG				
ITEM	PLACA	MARCA/MODELO	ANO	MOTORIZAÇÃO
01	PWY – 8241	COROLLA – TOYOTA XEI20 FLEX	2015/2016	ALC/GASOL
02	NYC – 8816	GOL – VW/GOL 1.0	2012/2013	ALC/GASOL
03	GZM – 3473	KOMBI – VW	2007/2008	ALC/GASOL
04	PVJ – 3694	ONIBUS – MARCOPOLO VOLARE V8L EO	2014/2015	DIESEL
05	OWU – 1872	ONIBUS – VW/15.190 EOD E HD ORE	2013/2014	DIESEL S 10
06	QOQ-2156	ONIBUS ESCOLAR – IVECO/WAYCLASS	2018/2019	DIESEL S 10
07	PWH – 2837	ONIBUS – MARCOPOLO/VOLARE V8L EO	2015/2015	DIESEL S 10
08	OWH – 6106	GOL – VW/GOL 1.0 GIV	2013/2014	ALC/GASOL
09	OWH – 6114	GOL – VW/GOL 1.0 GIV	2013/2014	ALC/GASOL
10	OWP – 4304	ONIBUS – VW/15.190 EOD E. HD ORE	2013/2014	DIESEL S 10



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÚJOS

CNPJ 18.300.996/0001-16 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. 1º de janeiro, 1.748 – Centro – Araújos/MG – Cep: 35.603-000 – Telefax: (37)3288-3000/ 3288-3003

11	OWR – 6106	ONIBUS – VW/15.190 EOD E. HD ORE	2013/2014	DIESEL S 10
12	PXZ – 3565	ONIBUS IVECO - WAYCLASS 70 C17HDE	2016/2016	DIESEL
13	PYR-1772	SPRINTER – MB/ 515 CD SPRINTER	2016/2017	DIESEL S10
14	PZA-9437	MICROONIBUS VOLARE ESCOLAR 150 CV	2016/2016	DIESEL S10
15	HMN-3810	VW/GOL CINZA – VW/GOL CINZA	2005/2006	GASOLINA
16	SERIE 0416EAMFG04432	RETRO ESCAVADEIRA – CATERPILLAR 416 E	2013	DIESEL
17	6945691	PA CARREGADEIRA – CASE W20		DIESEL
18	SERIE 0120KA JAP05469	MOTONIVELADORA – CATERPILLAR 120 K	2014	DIESEL
19	OXE – 2469	CAMINHÃO PAC 2 – VW/26.280 CRM 6X4	2013/2014	DIESEL S 10
20	275	TRATOR – MASSEY FERGUSON	1982	DIESEL
21	GMG – 2343	CAMINHÃO DER – M. BENZ	1974/1975	DIESEL
22	QPW-4091	IVECO-ATTACK – TECTOR 170E21 ATTACK	2017/2018	DIESEL S 10
23	GVK – 1940	CAM. AMARELO – M. BENZ 1113	1984	DIESEL
24	PWM – 7041	SPRINTER – I/M.BENZ 515 CDISPRINTER	2015/2016	DIESEL 10
25	GMG – 2598	CAMINHÃO DER – M. BENZ L 608 D	1982	DIESEL
26	GMG-2463	CAMINHÃO DER – M. BENZ/LK 1113	1977	DIESEL
27	ORB – 5884	SPIN – CHEV/ 1.8L MT LTZ	2013/2014	ALC/GASOL
28	OWH – 6092	SAVEIRO – VW/NOVA SAVEIRO CS	2013/2014	ALC/GASOL
29	PVO – 6278	ONIBUS VW – 03 VW/MID GRAN RURAL ESC	2014/2014	DIESEL
30	NXX – 0792	AMB. DOBLO – FIAT DOBLO RONTAN	2011/2012	ALC/GAS
31	OQS – 0971	AMB. DOBLO – FIAT DOBLO ATENA	2013	ALC/GAS
32	HLF – 9853	GOL SAÚDE – VW/GOL 1.0 GIV	2012/2013	ALC/GAS
33	OPQ – 9743	RENAULT/SANDERO – SANDERO AUT1016V	2013/2014	ALC/GAS
34	PUL – 8329	RENAULT CLIO – CLIO AUT 1016 VH	2014/2015	ALC/GAS
35	PUL – 8342	RENAULT CLIO – CLIO AUT 1016 VH	2014/2015	ALC/GAS
36	PUN – 0122	PALIO BRANCO – FIAT PALIO FIRE	2014/2015	ALC/GAS
37	PVN – 8006	AMB RENAULT – KANGOO ATENA A	2014/2015	ALC/GASOL
38	QNF-7949	UNO DRIVE 1.0 FLEX	2017/2018	FLEX
39	QNF-7969	DOBLÔ ESSENCE – ESSENCE 1.8 7LG FLEX	2017/2017	ETA/GASOL
40	QOQ-5981	AMBULÂNCIA – PEUGEOT PARTNER FURGÃO	2017/2018	ALC/GAS
41	QPC-1993	SPRINTER – K42 B077	2018/2019	ALC/GAS
42	OPZ – 9502	MOTO BRANCA – HONDA CG 125	2013	GASOLINA
43	PYZ-4402	CAMIN.SAVEIRO – SAVEIRO VWCS1.6 BR	2016/2016	ALC/GAS
44	HLF – 9083	FIAT UNO – MILLE ECONOMY	2012/2013	ALC/GAS
45	PYZ-9825	CHERY – CELER1.5 BRANCO	2016/2017	ALC/GAS
46	QOX-8590	CRONOS – FIAT CRONOS FLEX 1.3	2018/2019	ALC/GAS
47	ORC – 8018	RENAULT – SANDERO AUT1016V	2013/2014	ALC/GAS
48	HMQ-0197	FORD/ FIESTA – 1.6. FLEX	2009/2010	GASOLINA
49	HMG-9732	MOTO HONDA – CG 150 TITAN	2005/2005	GASOLINA
50	HMH-8879	BLAZER – ADVANTAGE	2009/2010	ALC/GASOL
51	HKJ-0356	COROLLA – TOYOTA	2009/2009	ALC/GASOL
52	QMV-1802	AIRCROSS – STARTMT	2018/2019	ALC/GASOL
53	OPQ – 8466	MOTO HONDA – NXR150 BROS ES	2013/2014	ALC/GASOL
54	QMV-1896	PALIO/WEEKEND – ADVENTURE	2018/2018	GASOLINA
55	PXX – 6391	MOTO – HONDA/XRE 300	2016/2016	ALC/GASOL
56	HMH-6421	BLAZER/ADVANTAGE – ADVANTAGE	2009/2009	ALC/GASOL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÚJOS

CNPJ 18.300.996/0001-16 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. 1º de janeiro, 1.748 – Centro – Araújos/MG – Cep: 35.603-000 – Telefax: (37)3288-3000/ 3288-3003

2 – A relação dos veículos e máquinas da frota municipal poderá sofrer alterações no decorrer da vigência do contrato a ser firmado com a licitante vencedora. Na hipótese de aquisição de novos veículos ou máquinas, poderá a Administração optar pela formalização de Termo Aditivo, visando a inclusão dos mesmos na prestação dos serviços, pelos mesmos preços ofertados pela empresa Contratada de acordo com a sua classificação (leve/semipesado/pesado).

X – DA POSSIBILIDADE DE REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA:

1 – Caso seja de seu interesse, a empresa Licitante, através de seu representante legal devidamente comprovado, poderá efetuar vistoria nos veículos e máquinas da frota do Município até o dia útil anterior ao da realização do Pregão, sob agendamento prévio.

1.1 – A visita deverá ser agendada junto à Secretaria de Estradas e Transportes, através do telefone (37) 3288 3010

XI – DA FORMA DE PAGAMENTO

1 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da efetiva prestação dos serviços e apresentação das Notas Fiscais referentes, visto tratar-se de serviço de natureza continuada;

2 – Juntamente com as notas fiscais, deverão ser apresentados relatórios de gerenciamento de cada veículo ou máquina;

3 – As notas fiscais deverão ser emitidas e apresentadas à Secretaria Municipal de Estradas e Transportes no primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços;

4 – O valor de manutenção e gerenciamento de cada veículo ou máquina será fixo, conforme proposta apresentada pela empresa Contratada. O Município de Araújos não pagará, em nenhuma hipótese, valores superiores referentes à manutenção preventiva ou corretiva de qualquer dos veículos ou máquinas;

5 – O pagamento dependerá de atestação da Secretaria Municipal de Estradas e Transportes, bem como das demais Secretarias de acordo com seus respectivos veículos ou maquinários. Após análise e conferência das notas e relatórios, será dada ciência à Secretaria de Planejamento, Contabilidade e Finanças de que os serviços foram prestados conforme contrato firmado, para que a mesma realize o pagamento devido;

6 – As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas pela Contratada em inteira conformidade com as exigências legais contratuais, especialmente as de natureza fiscal;

7 – Identificada pelo Município qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à Contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado no item 01 deste título, será contado somente a partir da reapresentação do documento desde que devidamente sanado o vício;

8 – O pagamento devido pelo Município será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela Contratada ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convenionada entre as partes;

9 – O pagamento não será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito à alteração de preços, correção monetária ou compensação financeira;

10 – Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a Contratada dará ao Município, plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÚJOS

CNPJ 18.300.996/0001-16 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. 1º de janeiro, 1.748 – Centro – Araújos/MG – Cep: 35.603-000 – Telefax: (37)3288-3000/ 3288-3003

11 – Na nota fiscal e/ou fatura correspondente a entrega deverão estar detalhados os dados do processo licitatório da seguinte forma: REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO N.º 023/2020, PREGÃO PRESENCIAL N.º 015/2020.

XII – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 1 – Executar os serviços conforme determinado no edital de licitação e termo de referência.
- 2 – Garantir a qualidade dos serviços prestados, segundo as exigências legais, padrões de qualidade e especificações exigidas.
- 3 – Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos produtos, bem como providenciar a substituição ou reparação dos produtos que estejam em desacordo com o solicitado em até vinte e quatro horas.
- 4 – Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação de suas obrigações e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados.
- 5 – Arcar com eventuais prejuízos causados a Administração e/ou a terceiros provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, convenientes ou prepostos, na execução do fornecimento contratado.
- 6 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7 – Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da licitação.
- 8 – Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições previamente autorizadas pela Administração.
- 9 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 10 – Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- 11 – Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data do ocorrido, os motivos que impossibilitem a execução do objeto da forma prevista, com a devida comprovação.
- 12 – Executar as obrigações assumidas com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.
- 13 – Indicar o responsável que a responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais.

XIII – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 1 – Fornecer todos os esclarecimentos necessários à execução das obrigações contratadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÚJOS

CNPJ 18.300.996/0001-16 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. 1º de janeiro, 1.748 – Centro – Araújos/MG – Cep: 35.603-000 – Telefax: (37)3288-3000/ 3288-3003

- 2 – Acompanhar e fiscalizar os serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da contratada.
- 3 – Pagar os valores devidos à Contratada no prazo e nas condições contratuais.
- 4 – Emitir, por meio do Setor de Compras, a Nota de Autorização de Fornecimento (NAF).
- 5 – Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente.
- 6 – Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.
- 7 – Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução do contrato.
- 8 – Arcar com as despesas de publicação do extrato do contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados.
- 9 – Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada no cumprimento das obrigações, inclusive acerca de possível aplicação de multa por descumprimento contratual, fixando-lhe, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa.
- 10 – Efetuar diligência para comprovar o cumprimento das práticas de sustentabilidade.

XIV – DAS SANÇÕES

1 – Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

1.1 – 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na prestação dos serviços, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor da Nota de Empenho;

1.2 – 10% (dez por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;

1.3 – 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços, na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento das obrigações, quando o Município, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

2 – O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Município. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

3 – As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

XV – DAS CONDIÇÕES GERAIS

1 – O Município de Araújos reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer serviço em desacordo com o previsto neste Termo, ou em desconformidade com as normas



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÚJOS

CNPJ 18.300.996/0001-16 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. 1º de janeiro, 1.748 – Centro – Araújos/MG – Cep: 35.603-000 – Telefax: (37)3288-3000/ 3288-3003

legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas.

2 – Qualquer tolerância por parte do Município, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo o Município exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

3 – A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Município de Araújos e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do objeto contratado, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

4 – Com a apresentação dos envelopes documentação e proposta de preço a Prefeitura Municipal de Araújos entende que todas as condições foram previamente analisadas pelos licitantes e que a proposta ofertada compreende o valor integral para a realização do objeto desta licitação, não sendo admitidos pleitos acréscimos no valor de sua proposta.

5 – Considerando o disposto na Lei 8.666/1993 e no art. 9º do Decreto nº 6.204/07, justifica o afastamento de procedimento licitatório com a participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, tendo em vista que a estimativa da despesa atinge valores que obrigam o devido processo licitatório:

5.1 – A participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, prevista na Lei Complementar nº 123/06 Art. 49, para aquisição do Objeto supracitado não é vantajoso para a administração, uma vez que restringir a participação de empresas que não atendem os requisitos da Lei 123/2006 poderia promover um resultado da licitação com preços acima dos estimados no procedimento de “cotação prévia”, ou ainda, provocar uma “licitação deserta”, visto que não existem fornecedores locais para o Objeto da despesa, sendo que o mercado “regional” é bastante restrito.

Araújos/MG, 24 de abril de 2020.

Adimelia Xavier Garcia

PREGOEIRA



ANEXO II DO EDITAL

DECLARAÇÃO DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Processo 023/2020

Pregão Presencial 015/2020

A empresa _____ (Razão Social), inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na _____ (endereço da empresa, cidade e Estado), DECLARA, sob as penas da lei, que preenche plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no presente edital, do Pregão Presencial 015/2020, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data.

Assinatura
Nome do Declarante



ANEXO III DO EDITAL
DECLARAÇÃO DE MENOR EMPREGADO

Processo 023/2020

Pregão Presencial 015/2020

A empresa _____ (Razão Social), inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) _____ portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins de atendimento ao Inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, que cumpre com o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregando menor de dezoito (18) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregando menor de dezesseis (16) anos.

Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze (14) anos, na condição de aprendiz (___)

Observação: Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

Local e data.

Assinatura
Nome do Declarante



ANEXO IV DO EDITAL
MODELO DE CREDENCIAMENTO

Processo 023/2020

Pregão Presencial 015/2020

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na _____ (endereço completo), neste ato representada pelo(a) Sr(a) _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____, residente e domiciliado na _____, inscrito no CPF sob o nº _____, detentor de amplos poderes para nomeação de representante para que lhe faça as vezes para fins licitatórios, confere-os à _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, com o fim específico de representar a outorgante perante a Prefeitura de ARAÚJOS/MG, no Pregão Presencial 015/2020, podendo assim retirar editais, propor seu credenciamento e oferta em lances verbais em nome da representada, e ainda assinar atas, contratos de prestação de serviços, firmar compromissos, enfim, todos aqueles atos que se fizerem necessários para o bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Local e data.

Assinatura
Outorgante
(reconhecer firma)



ANEXO V DO EDITAL

MINUTA DE CONTRATO ____/2020

Processo 023/2020

Pregão Presencial 015/2020

O MUNICÍPIO DE ARAÚJOS/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.300.996/0001-16, isento de inscrição estadual, com sede na Avenida 1º de Janeiro, 1748, Centro, CEP 35.603-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o senhor Francisco Cleber Vieira de Aquino, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02, e demais disposições legais aplicáveis, resolve CONTRATAR a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, situada na _____, nº ____ (endereço completo), a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu _____ (cargo), o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____ e inscrito(a) no CPF sob o nº _____, vencedora no Processo Licitatório nº 023/2020, na modalidade Pregão Presencial nº 015/2020, do tipo Menor Preço Global, com regime de execução por empreitada por preço unitário.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota do Município de Araújos/MG, conforme especificações constantes do Termo de Referência (Anexo I), do Edital Pregão Presencial nº 015/2020 e a Proposta Financeira vencedora do certame e apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA 1ª – DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	VLR UNIT MÊS	VLR TOTAL ANO
01	GESTÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM VEÍCULO E MÁQUINAS-LINHA PESADA E SEMIPESADA, A SER REALIZADA MENSALMENTE. <u>QTDE DE VEÍCULOS: 21 (VINTE E UM)</u>	SERVIÇO	12		
02	GESTÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM VEÍCULO DA LINHA LEVE E MOTOCICLETAS, A SER REALIZADA MENSALMENTE. <u>QTDE DE VEÍCULOS: 35 (TRINTA E CINCO)</u>	SERVIÇO	12		
TOTAL GLOBAL DO CONTRATO:					

1.1 – A contratação dos serviços, Objeto deste instrumento será formalizada por meio de nota de empenho de despesa, após a emissão da NAF – Nota de Autorização de Fornecimento pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal.

1.2 – A CONTRATADA deverá observar as especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I do Edital do Processo Licitatório nº 023/2020, que integra este instrumento, como se nele estivesse transcrito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÚJOS
CNPJ 18.300.996/0001-16 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. 1º de janeiro, 1.748 – Centro – Araújos/MG – Cep: 35.603-000 – Telefax: (37)3288-3000/ 3288-3003

1.3 – As despesas decorrentes do objeto da presente licitação correrão por conta de Dotações Orçamentárias próprias a serem verificadas na ocasião da emissão da NAF, a saber:

FICHA 026 FONTE 100
FICHA 067 FONTE 100
FICHA 085 FONTE 100
FICHA 088 FONTE 100
FICHA 159 FONTE 100 E FONTE 101
FICHA 166 FONTE 100 E FONTE 101
FICHA 179 FONTE 100 E FONTE 101
FICHA 189 FONTE 100 E FONTE 101
FICHA 244 FONTE 100 E FONTE 102
FICHA 275 FONTE 100
FICHA 358 FONTE 100
FICHA 365 FONTE 100
FICHA 378 FONTE 100
FICHA 397 FONTE 100
FICHA 421 FONTE 100
FICHA 471 FONTE 100

1.4 – Os pagamentos referentes aos serviços prestados serão efetuados pelo setor competente, em até 30 (trinta) dias da emissão das respectivas Notas Fiscais, visto tratar-se de serviços de natureza continuada.

1.5 – Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados;

1.6 – Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

CLÁUSULA 2ª – DO GERENCIAMENTO DO CONTRATO

2.1 – O gerenciamento deste instrumento será realizado pela Secretaria Municipal de Estradas e Transportes, na pessoa do Secretário.

CLÁUSULA 3ª – DA VIGÊNCIA

3.1 – A vigência deste instrumento será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia legal da sua publicação, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos nos termos da Lei 1866/93, visto tratar-se de serviços de natureza continuada.

CLÁUSULA 4ª – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

4.1 – A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano provocado ao Município, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo Município, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na licitação.

4.2 – Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pelo Município, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, por parte da CONTRATADA, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo Município a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÚJOS

CNPJ 18.300.996/0001-16 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. 1º de janeiro, 1.748 – Centro – Araújos/MG – Cep: 35.603-000 – Telefax: (37)3288-3000/ 3288-3003

4.3 – Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade da CONTRATADA for apresentada ou chegar ao conhecimento do Município, este comunicará a CONTRATADA por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, o qual ficará obrigado a entregar ao Município a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela CONTRATADA não a eximem das responsabilidades assumidas perante o Município, nos termos desta cláusula.

4.4 – Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do Município, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pela CONTRATADA, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento ao Município, mediante a adoção das seguintes providências:

- a) dedução de créditos da CONTRATADA;
- b) medida judicial apropriada, a critério do Município.

CLÁUSULA 5ª – DA RESCISÃO

Este instrumento poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral e escrito do Município, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;
- b) Por acordo entre as partes, reduzido a termo;
- c) Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

5.1 – Os casos de rescisão deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA 6ª – DA SUSPENSÃO DO CONTRATO

6.1 – O contrato será suspenso nos seguintes casos:

- a) quando a CONTRATADA, em sendo convocada, não apresentar documentação de habilitação regular nos termos do Edital: suspensão até a comprovação da regularização, se não for caso de reincidência;
- b) quando a CONTRATADA, convocada para executar o Objeto, não tiver condições de executá-lo, parcial ou totalmente: suspensão de 90 (noventa) dias, contados da data da convocação, se não for caso de reincidência e a CONTRATADA tiver comunicado ao Município, em tempo hábil, os motivos da sua impossibilidade, permitindo a convocação da 2ª colocada na licitação.

CLÁUSULA 7ª – DAS MULTAS E PENALIDADES

7.1 – A CONTRATADA, deixando de entregar documentação exigida para no Edital da Licitação, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do Objeto do certame, não manter a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal incorrerá nas sanções previstas no artigo 7º da Lei 10.520/2002.

7.2 – Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento da contratação:

- 7.2.1 – 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na prestação dos serviços, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor da Nota de Empenho;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÚJOS

CNPJ 18.300.996/0001-16 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. 1º de janeiro, 1.748 – Centro – Araújos/MG – Cep: 35.603-000 – Telefax: (37)3288-3000/ 3288-3003

7.2.2 – 10% (dez por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;

7.2.3 – 10% (dez por cento) sobre o valor global estimado do contrato, na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento das obrigações, quando o Município, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

7.3 – As sanções previstas em lei e neste instrumento, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.4 – O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Município. Se os valores não forem suficientes, a diferença será descontada da garantia prestada ou deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

7.5 – Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pelo Município à CONTRATADA, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do artigo 586 do CPC. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação aqui definida como de responsabilidade da CONTRATADA e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pelo Município.

7.6 – As multas e penalidades previstas nesta Ata não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao Município por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

CLÁUSULA 8ª – DA VINCULAÇÃO DA PROPOSTA, DO EDITAL E SEUS ANEXOS

8.1 – Este instrumento fica vinculado ao edital do Pregão Presencial nº 015/2020 e seus anexos, bem como à proposta de preços da CONTRATADA, os quais passam a integrar este como se aqui transcritos na íntegra.

CLÁUSULA 9ª – DO FORO

9.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Nova Serrana, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes deste instrumento, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Araújos/MG, __ de _____ de 2020.

MUNICÍPIO DE ARAÚJOS

(nome)

Prefeito Municipal

LICITANTE VENCEDORA

(nome)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÚJOS
CNPJ 18.300.996/0001-16 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. 1º de janeiro, 1.748 – Centro – Araújos/MG – Cep: 35.603-000 – Telefax: (37)3288-3000/ 3288-3003

Representante legal

Testemunhas:

Nome:
RG/CPF

Nome:
RG/CPF



ANEXO VI DO EDITAL

DECLARAÇÃO DE FATO IMPEDITIVO

Processo 023/2020

Pregão Presencial 015/2020

A empresa _____ (razão social), inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA:**

- 01) Nunca ter sido declarada inidônea para licitar e celebrar contratos com a administração pública, e que está de acordo com as exigências do presente Edital;
- 02) Sob as penalidades da lei, que não existe fato superveniente impeditivo contra sua habilitação, assim como se obriga a declarar a ocorrência de fatos futuros;
- 03) Que está plenamente de acordo com todas as cláusulas e condições do presente Edital;
- 04) O preço ofertado não sofrerá reajuste até a entrega do objeto deste Edital.

Local e data.

Assinatura
Identificação



ANEXO VII DO EDITAL

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO OBJETO LICITADO

Processo 023/2020

Pregão Presencial 015/2020

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA** que o proponente tem pleno conhecimento do objeto licitado e anuência das exigências constante do edital e seus anexos.

Local e data.

Assinatura
Identificação



ANEXO VIII DO EDITAL
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

À PREFEITURA MUNICIPAL
ARAÚJOS/MG
A/C: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Ref.: Processo 023/2020
Pregão Presencial 015/2020

Em atenção ao certame supra, apresentamos nossa proposta comercial, válida por 60 (sessenta) dias:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	VLR UNIT (MENSAL)	VLR TOTAL (ANO)
01	GESTÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM VEÍCULO E MÁQUINAS-LINHA PESADA E SEMIPESADA, A SER REALIZADA MENSALMENTE. <u>QTDE DE VEÍCULOS: 21 (VINTE E UM)</u>	SERVIÇO	12		
02	GESTÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM VEÍCULO DA LINHA LEVE E MOTOCICLETAS, A SER REALIZADA MENSALMENTE. <u>QTDE DE VEÍCULOS: 35 (TRINTA E CINCO)</u>	SERVIÇO	12		
TOTAL GLOBAL DA PROPOSTA:					
TOTAL GLOBAL DA PROPOSTA POR EXTENSO:					

Razão Social:		CNPJ:
Endereço:		nº:
Bairro:		CEP:
Cidade:		
Telefone:	e-mail:	
Banco:	Nome e nº da agência:	Conta Bancária:
VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS		

Local e data.

Assinatura
(identificação)